



Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC
Centro de Ciências Físicas e Matemáticas – CFM
Departamento de Física – FSC
Laboratório Multiusuário de Pesquisas Físicas – LAMPEF

REGIMENTO INTERNO LAMPEF

TÍTULO 1 DA NATUREZA

Art. 1º – O Laboratório Multiusuário de Pesquisas Físicas (LAMPEF) é uma infraestrutura do Departamento de Física da UFSC que oferece acesso a equipamentos de pesquisa de médio e grande porte adquiridos com recursos de projetos institucionais como CTINFRA e Pró-Equipamentos, financiados por distintas agências de fomento (FINEP, CNPq e CAPES). A utilização dos equipamentos pode ser agendada pela comunidade científica da UFSC e externa a ela, contando com a supervisão de técnicos responsáveis. O LAMPEF contribui fortemente para o atendimento das necessidades científicas de pesquisadores e estudantes de pós-graduação do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM) e outros Centros da UFSC. Também recebe visitas de estudantes de graduação e ensino médio para conhecer as diversas áreas de pesquisa do Departamento de Física. Além disso, oferece serviço de caracterização de propriedades físicas para empresas com demandas específicas.

TÍTULO 2 DOS OBJETIVOS

Art. 2º – O principal objetivo do LAMPEF é disponibilizar a infraestrutura de equipamentos multiusuário existentes no Departamento de Física da UFSC, através de uma gestão transparente que privilegia o uso consciente por parte da comunidade científica. Desta forma, facilita o acesso aos equipamentos e melhor atende às demandas dos usuários.

Art. 3º – Apoiar e fornecer suporte técnico ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão que envolva a UFSC, além de outras universidades, centros de pesquisa e empresas parceiras, atendidos os encaminhamentos previstos neste regimento.

TÍTULO 3
DA ESTRUTURA E GESTÃO
CAPÍTULO 1
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º – O LAMPEF atende às demandas de pesquisa, sejam elas internas ou externas à UFSC. E apresenta os seguintes elementos:

- I – Regimento interno;
- II – Comitê Gestor designado por portaria pela direção do CFM;
- III – Dirigente e vice-dirigente formalmente designados pelo CFM;
- VI – Espaço físico próprio e dedicado;
- VII – Infraestrutura de equipamentos de pesquisa;
- VIII – Corpo técnico e administrativo formado por membros permanentes e bolsistas;
- IX – Página na internet.

CAPÍTULO 2
DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 5º – O LAMPEF está alocado em diversas salas com infraestrutura adequada e distribuídas nas dependências do Departamento de Física (Bloco G e Bloco da Colina), onde estão alocados os equipamentos multiusuário. Abaixo estão listados os equipamentos, e suas respectivas salas.

- I – Microscópio de Força Atômica (AFM): Bloco G, sala: 001.
- II – Deionizador de água (Milli-Q): Bloco G, sala: 012.
- III – Atomic Layer Deposition (ALD): Bloco G, sala: 002.
- IV – Evaporadora: Bloco G, sala: 001.
- V – Espectrofotômetro: Bloco G, sala: 001.
- VI – Espectrômetro de fluorescência no ultravioleta de vácuo: Bloco G, sala: 101.
- VII – Laboratório de Difração de Raio-X (LDRX): Bloco da Colina, sala: 017.
- VIII – Microscópio óptico de luz polarizada: Bloco G, sala: 001.
- IX – Perfilômetro: Bloco G, sala: 001.
- X – Sistema de medidas de propriedades Físicas (PPMS): Bloco G, sala: 002.

XI – Magnetômetro de amostra vibrante (VSM): Bloco da Colina, sala: 003.

XII – Cluster de microcomputadores: Bloco G, sala: 004.

XIII – Sistema de Glovebox: Bloco da Colina, sala: 001.

Art. 6º – O LAMPEF compreende: bens permanentes (mobiliário, equipamentos e instrumentos) que estão relacionados no controle patrimonial da UFSC e das fundações de amparo a pesquisa que apoiaram os projetos na qual os equipamentos foram adquiridos.

CAPÍTULO 3 DO COMITÊ GESTOR

Art. 7º – O Comitê Gestor do LAMPEF tem por atribuições:

I – aprovar o Regimento Interno do LAMPEF;

II – gerenciar o funcionamento do LAMPEF e atender as necessidades dos usuários, zelando pela sua estrutura de equipamentos, espaço físico e corpo técnico e administrativo.

III – atuar junto à UFSC e agências de fomento para garantir a manutenção dos equipamentos. Além disso, propor atualizações e expansões em sua estrutura, contribuindo para a aquisição de novos equipamentos e melhorias em sua infraestrutura já existente.

Art. 8º – O Comitê Gestor do LAMPEF é composto pelos seguintes membros:

I – quatro docentes pesquisadores do quadro permanente da UFSC lotados no CFM;

II – um representante dos servidores técnico-administrativos em educação que atue em Laboratórios de Pesquisa Multiusuário (LPM) da UFSC;

Parágrafo único: Os membros do comitê gestor serão designados por portaria emitida pela direção do CFM, indicando o dirigente e vice-dirigente.

Art. 9º – O mandato do Comitê Gestor do LAMPEF será de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período apenas uma vez consecutivamente.

TÍTULO 4 NORMAS GERAIS

Art. 10º – O LAMPEF trabalha com o conceito de usuário autorizado por técnicos experientes no uso dos equipamentos, o qual também treinará os usuários;

Art. 11º – A solicitação de uso do equipamento será feita mediante preenchimento e submissão de formulário específico, necessitando aprovação prévia pela equipe técnica;

Art. 12º – As reservas de equipamentos devem ser realizadas pelos usuários, através do site de cada equipamento, na observância da disponibilidade do(s) equipamento(s) e atentando para o horário de funcionamento do laboratório;

Art. 13º – Em caso de desrespeito injustificado aos horários das reservas (falta ou atraso) e/ou o não cumprimento das normas de uso do LAMPEF e dos seus equipamentos, o usuário será advertido pelo comitê gestor, podendo ter restrito ou suspenso o seu acesso;

Art. 14º – Por questão de espaço físico e de segurança, recomenda-se a permanência de no mínimo dois usuários por sala e no máximo dois usuários em cada equipamento;

Art. 15º – Todos os materiais e/ou reagentes necessários para a realização dos experimentos são de responsabilidade exclusiva dos usuários;

Art. 16º – Caso as amostras em análise apresentem algum tipo de risco biológico, químico e/ou físico para os manipuladores, usuários ou técnicos, o comitê de usuários do LAMPEF deverá ser previamente informado;

Art. 17º – O descarte das amostras analisadas e a desinfecção dos equipamentos, quando cabível, são de responsabilidade exclusiva do usuário, devendo o mesmo remover tais materiais das dependências dos laboratórios do LAMPEF e deixar os equipamentos e laboratórios nas mesmas condições encontradas;

Art. 18º – Toda e qualquer anormalidade no uso das dependências ou dos equipamentos do LAMPEF (mau uso, mau funcionamento, defeito ou alteração na normalidade do uso) deverá ser imediatamente comunicada aos membros do comitê de usuários;

Art. 19º – Em caso de dano, quebra e/ou extravio de equipamentos ou materiais do LAMPEF por uso indevido do usuário, o mesmo será responsabilizado e deverá arcar com os custos de manutenção corretiva ou reposição;

Art. 20º – As publicações decorrentes do uso dos equipamentos devem mencionar explicitamente o uso da infraestrutura do LAMPEF. Além disso, elas devem ser informadas a secretaria do LAMPEF para divulgação.

TÍTULO 5

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º – Cabe à UFSC juntamente e às fontes externas a ela, colaborar/prover com a captação de recursos humanos e materiais necessários ao bom funcionamento do LAMPEF.

Art. 23º – Em contra-partida, o LAMPEF se adequará as normas exigidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa da UFSC (PROPESQ), sob a pena de descredenciamento.

Art. 24º – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Comitê Gestor do LAMPEF.

Art. 25º – Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pela PROPESQ, revogadas as disposições em contrário.

Art. 26º – Sempre que necessário, este regimento será submetido à revisão geral após publicação.

Florianópolis, 09 de janeiro de 2024.



Documento assinado digitalmente

Ivan Helmuth Bechtold

Data: 09/02/2024 11:03:02-0300

CPF: ***.230.409-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Dirigente do Comitê Gestor – LAMPEF